

**Despacho n.º 222/2019**

Cria o Registo dos Produtores de Cebola da Madeira, com vista ao reconhecimento da denominação “CEBOLA DA MADEIRA” como Denominação de Origem Protegida (DOP) ao abrigo dos regimes de qualidade da União Europeia.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS****Despacho n.º 223/2019**

Exonera, a seu pedido, a Dr.ª Sandra Sofia Silva Vieira, do exercício de funções de Técnico Especialista na área da assessoria especializada no domínio do Mar do Gabinete.

**Edital n.º 7/2019**

Requerimento por Francisco Ribeiro Afonso e José Duarte Ribeiro Afonso a emissão de título de utilização dos recursos hídricos, referente a uma parcela de terreno afeta ao Domínio Público Marítimo, com área de 60,00 m<sup>2</sup>, destinado à construção de um pontão de acesso ao mar, localizado ao sítio do Caminho da Rochinha, da freguesia do Caniçal, município de Machico, para fins de lazer.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL,  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SERVIÇO  
DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA  
MADEIRA, E.P.E.**

**Contrato n.º 183/2019**

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO-PROGRAMA  
N.º 1/2019, CELEBRADO ENTRE A REGIÃO AUTÓNOMA DA  
MADEIRA E O SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DA MADEIRA, E.P.E., ASSINADO  
A 14 DE JANEIRO DE 2019

Considerando que, na sequência da autorização concedida pela Resolução n.º 11/2019, de 10 de janeiro, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 7, de 14 de janeiro de 2019, foi celebrado nesta data, o Contrato-Programa n.º 1/2019, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., publicado no JORAM, II Série, n.º 8, de 15 de janeiro de 2019, tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.) e das contrapartidas financeiras determinadas em função dos resultados obtidos, no que respeita ao ano de 2019.

Considerando que, através da Resolução n.º 140/2019, de 14 de março, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 44, de 19 de março de 2019, foi autorizada a primeira alteração ao Contrato-Programa n.º 1/2019, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. em 14 de janeiro de 2019.

Considerando que, através da primeira alteração ao Contrato-Programa n.º 1/2019, como contrapartida pela produção contratada, foi autorizada a concessão ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. do montante global de 214 648 938,00 Euros (duzentos e catorze milhões e seiscentos e quarenta oito mil, novecentos e trinta e oito euros).

Considerando que, a nível nacional, foram emitidas novas orientações para a aquisição da vacina tetravalente para a época gripal 2019/2020, cujo cumprimento importa assegurar, impõe-se ao SESARAM, E.P.E. a aquisição da totalidade das vacinas, pelo que se revela necessário promover o competente reforço do Contrato-Programa desta entidade pelo valor de 194 300,00 Euros (cento e noventa e quatro mil e trezentos euros), através do recurso à verba alocada para este efeito ao orçamento do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM.

Considerando ainda que o SESARAM, E.P.E. tem por missão, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., garantir o apoio técnico e logístico ao desenvolvimento dos programas de saúde de âmbito regional, promovidos pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, em termos a celebrar por protocolo, torna-se necessário fazer refletir no contrato-programa a totalidade da atividade inerente à vacinação realizada pelo SESARAM, E.P.E., ajustando os competentes valores.

Assim, nos termos da autorização conferida pela Resolução n.º 567/2019, de 29 de agosto, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 142, de 2 de setembro de 2019, e ao abrigo do disposto na cláusula 11.ª do referido Contrato-Programa, nos artigos 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, no artigo 6.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, e no disposto na alínea k), do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho, entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Vice-Presidente do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado e pelo Secretário Regional da Saúde, Pedro Miguel de Câmara Ramos, adiante designada por primeiro outorgante e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., pessoa coletiva n.º 511 228 848, representado pela Presidente do Conselho de Administração, Maria Tomásia Figueira Alves, adiante designado por segundo outorgante, é celebrada a segunda alteração ao Contrato-Programa n.º 1/2019, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. em 14 de janeiro de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira  
(Objeto)**

O presente contrato tem por objeto proceder à alteração da cláusula segunda, bem como do Anexo I do Contrato-Programa n.º 1/2019, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. em 14 de janeiro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula Segunda  
(...)»

1. (...).
2. Como contrapartida à produção contratada, o segundo outorgante receberá o valor de 214 843 238,00 Euros (duzentos e catorze milhões, oitocentos e quarenta e três mil e duzentos e trinta e oito euros) relativa à produção a efetuar em 2019, em prestações mensais e até ao dia 15 do mês a que respeita.
3. (...).
4. (...).
5. O pagamento da participação financeira referida no número 2 desta cláusula, produz efeitos financeiros de acordo com a seguinte programação:
  - a) janeiro: o valor máximo de € 17 534 337,00 (dezassete milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e sete euros), a título de adiantamento da produção do respetivo mês;
  - b) fevereiro: o valor máximo de € 17 534 333,00 (dezassete milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e três euros) a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
  - c) março: o valor máximo de € 18 083 333,00 (dezoito milhões, oitenta e três mil, trezentos e trinta e três euros) a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
  - d) abril: o valor máximo de € 18 066 103,00 (dezoito milhões, sessenta e seis mil, cento e três euros) por mês, a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
  - e) de maio a junho: o valor máximo de € 18 066 104,00 (dezoito milhões, sessenta e seis mil, cento e quatro euros) por mês, a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
  - f) de julho a agosto: o valor máximo de € 17 883 104,00 (dezassete milhões, oitocentos e oitenta e três mil, cento e quatro euros) por mês, a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
  - g) de setembro a dezembro: o valor máximo de € 17 931 679,00 (dezassete milhões, novecentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta e nove euros) por mês, a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido, salvaguardando que o somatório dos pagamentos não excede o montante máximo previsto no número 2 desta cláusula.

Anexo I  
(a que se refere o n.º 1 da cláusula quinta)

DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR
INTERNAMENTO HOSPITALAR	n/a	20 500	46 842 500,00 €
INTERNAMENTO UDV	67,00 €	200 000	13 400 000,00€
INTERNAMENTO CENTROS DE SAÚDE	85,00 €	17 000	1 445 000,00 €
URGÊNCIAS HOSPITALARES	177,13 €	104 000	18 421 520,00 €
CONSULTAS MÉDICAS HOSPITALARES - - PRIMEIRAS	55,00 €	66 000	3 630 000,00 €
CONSULTAS MÉDICAS HOSPITALARES - - SEGUINTE	31,00 €	165 000	5 115 000,00 €
CONSULTAS INDIRETAS HOSPITALARES	25,00 €	45 000	1 125 000,00 €
OUTRAS CONSULTAS HOSPITALARES	16,00 €	126 000	2 016 000,00 €
ACTOS CLÍNICOS E MCDT'S HOSPITALARES	n/a	n/a	25 040 541,00 €
TRATAMENTOS DE QUIMIOTERAPIA	496,30 €	16 000	7 940 800,00 €
DIÁLISE	105,81 €	13 000	1 375 530,00 €
URGÊNCIAS CENTROS DE SAÚDE	46,80 €	140 000	6 552 000,00 €

DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR
CONSULTAS MÉDICAS CENTROS DE SAÚDE	31,00 €	375 000	11 625 000,00 €
CONSULTAS INDIRETAS CENTROS DE SAÚDE	25,00 €	160 000	4 000 000,00 €
OUTRAS CONSULTAS CENTROS DE SAÚDE	16,00 €	600 000	9 600 000,00 €
ACTOS CLÍNICOS E MCDT'S CENTROS DE SAÚDE	n/a	n/a	20 017 512,00 €
VISITAÇÕES DOMICILIÁRIAS	38,00 €	121 000	4 598 000,00 €
MEDICAÇÃO DO AMBULATÓRIO/MEDICAÇÃO GRATUITA	n/a	n/a	16 000 000,00 €
SUBCONTRATOS	n/a	n/a	10 397 328,00 €
TRANSPORTE DOENTES NÃO URGENTES	n/a	n/a	3 000 000,00 €
ARRENDAMENTO ATALAIA	n/a	n/a	1 098 000,00€
PREVENÇÃO DA DOENÇA / VACINAÇÃO - PRODUTO	n/a	n/a	1 603 507,00€
<b>TOTAL</b>			<b>214 843 238,00 €</b>

#### Cláusula Segunda (Vigência)

A presente alteração ao contrato-programa produz efeitos à data da sua assinatura.

Elaborado em triplicado, vai pelas partes outorgantes ser assinado e rubricado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Assinado no Funchal, aos 3 dias do mês de setembro de 2019.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Região Autónoma da Madeira, Representada pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional da Saúde, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado e Pedro Miguel de Câmara Ramos

O SEGUNDO OUTORGANTE, Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., Representado pela Presidente do Conselho de Administração, Maria Tomásia Figueira Alves

#### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL, IP-RAM

##### Aviso n.º 446/2019

- 1 - Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, depois de homologada por meu despacho de 14 de agosto de 2019, ao procedimento concursal destinado ao recrutamento de dois trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para a constituição de relação jurídica de

emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para ocupação de dois postos de trabalho integrados na carreira geral e categoria de Assistente Técnico, da Direção de Gestão dos Instrumentos de Apoio, do mapa de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM (IDE, IP-RAM), para o exercício de funções no âmbito do Programa "Madeira 14-20", conforme Aviso n.º 99/2019, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 52, de 26 de março de 2019.

- 2 - Mais se informa que a referida lista se encontra afixada no placard existente nas instalações do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, localizado na Avenida Arriaga, n.º 21-A, Edifício Golden, 3.º Piso, no Funchal e disponibilizada na página eletrónica deste Serviço, em <http://www.ideram.pt/Content/PaginasPublicas/Sobre-IDE>.
- 3 - De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, 14 de agosto de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, José Jorge dos Santos Figueira Faria

##### Aviso n.º 447/2019

- 1 - Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público a lista unitária de ordenação final dos candidatos